

Acolho o opinativo esboçado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e, por via de consequência, indefiro o pedido, por falta de conveniência e oportunidade.

Dê-se ciência ao requerente.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Recife, 10 de agosto de 2018.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo  
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 14/08/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2018-CJ**

**INEXIGIBILIDADE Nº 016/2018 – CPL**

**PE INTEGRADO Nº0140.2018.CPL.IN.0016.TJPE.FERM-PJ**

**PROCESSO LICITATÓRIO LICON Nº 119/2018**

#### DECISÃO

**Considerando** as diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

**Considerando** que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

**Considerando** que o evento solicitado pela Diretoria de Contabilidade - DICON está vinculado às áreas de interesse deste Tribunal;

Considerando o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

*“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

**Considerando** que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 028/2018 - CPL, às fls35/36 e no Parecer nº 682 /2018, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 38/40V, para autorizar a contratação da empresa INSTITUTO SOCIAL ÍRIS, **CNPJ Nº 10.282.714/0001-93**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para o pagamento das inscrições concernentes às participações das servidoras Carleide Maria Bezerra e Flávia Ferreira Moura, no VIII Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público/2018, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte, pelo valor do investimento em R\$ 900,00(novecentos reais).

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**  
**Presidente**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 14/08/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2018 – CJ**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 - CPL**

**OBJETO: SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DA SUBESTAÇÃO SE-P E CONSTRUÇÃO DA SUBESTAÇÃO SE-CAG DO FÓRUM RODOLFO AURELIANO – RECIFE/PE**

#### HOMOLOGAÇÃO

Acato o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, mediante razões constantes no Relatório Circunstanciado, acostado às fls. 1247/1248v Parecer nº 125/2018, da Consultoria Jurídica, fls. 1250/1251 e, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório supra referenciado.

Em consequência, **ADJUDICO** o objeto em favor da empresa **DIRECTA ENGENHARIA & PROJETOS LTDA**, CNPJ Nº **03.561.128/0001-12**, pelo valor global de **R \$ 2.202.819,11 (dois milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e dezenove reais e onze centavos)**, por entender que o presente procedimento se desenvolveu em estrito cumprimento aos dispositivos legais.

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**  
**Presidente**

### **Núcleo de Precatórios**

**O Excelentíssimo Desembargador Presidente Adalberto de Oliveira Melo, no uso dos poderes conferidos, exarou os seguintes despachos:**

#### **0443188-1 Precatório Alimentar**

Protocolo : 2016.00023611

Comarca : Recife

Vara : 4ª Vara da Fazenda Pública

Ação Originária : 0094755-14.2013.8.17.0001

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente

Autor : Nabor Pereira Sobrinho

Advog : Andre de Souza Melo Teixeira - PE014755

Réu : ESTADO DE PERNAMBUCO

Procdor : Leonidas Siqueira Filho

#### **DESPACHO**

Acolho o parecer do Juiz Coordenador do Núcleo de Precatórios, no qual se demonstra a regularidade do feito, para determinar **a retirada da suspensão do processo, bem como o pagamento da parcela prioritária, do valor de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais)** - referente ao crédito individualizado na planilha de fl. 404 e verso, oriundos do presente precatório, bem como as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2018.